

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES

Com base nos valores apresentados pelas três entidades e considerando o contexto da contratação de agente de integração para gestão do programa de estágio, realiza-se a seguinte análise:

Ao comparar as propostas, é evidente que o Instituto de Aprendizagem e Estágio (IAE) apresenta o menor custo mensal, com uma taxa de R\$ 14,44, o que representa uma economia significativa frente as demais. Esse valor é 58,74% inferior ao da proposta do CIEE/SC e 77,78% menor que o da IEL/SC.

Portanto, considerando os princípios da economicidade e da vantajosidade, o valor apresentado pelo IAE se destaca como a opção mais econômica.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do fornecedor foi baseada na proposta apresentada pelo IAE, com um custo de R\$ 14,44 por estagiário/mês, é a mais econômica entre as opções avaliadas. Comparativamente, o custo do IAE é 77,78% inferior ao do Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina (IEL/SC) e 58,74% inferior ao do Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina (CIEE/SC). Essa diferença significativa representa uma economia expressiva para os cofres públicos, assegurando o uso responsável dos recursos do erário.

Os serviços oferecidos atendem às exigências previstas na **Lei Federal nº 11.788/2008**, bem como às necessidades administrativas do Município, garantindo o cumprimento de todas as normas legais que regem o estágio de estudantes.





Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta anexa aos autos do processo, obtida após a realização de pesquisa de preços, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação em razão de pequeno valor (art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo elas habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 foi apresentada pela empresa a ser contratada.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Fraiburgo, 10 de dezembro de 2024.

Daiane Correia

Diretora de Departamento

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

